



União  
Nutricional  
& Hospitalar

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC.**

Referente:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N ° 23/2023**

**Abertura das propostas: 10 de março de 2023**

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que  
P. Deferimento.

Maringá, 07 de março 2023

**UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 39.835.028/0001-84**

União Nutricional LTDA - EPP  
CNPJ: 39.835.028/0001-84  
Edson Luiz Mantovani  
CPF: 121.162.848-56



Impugnante: União Nutricional Ltda

Impugnado: Município de Governador Celso Ramos-SC

Objeto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023**

Prezado Senhor(a):

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

#### DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante **IMPUGNADO**, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por itens, que tem por objeto

#### **1- PARA O ITEM 10**

- **O EDITAL SOLICITA:** “SUPLEMENTO ORAL COMPLETO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICA E NORMOLIPIDICA.ESSENCIALMENTE CRIADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS IDOSOS. ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. CONTÉM ACT-3, COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA, VITAMINA D E CÁLCIO. ALÉM DISSO, OFERECE 26 VITAMINAS E MINERAIS, E 2,2G DE FIBRAS. INGREDIENTES: LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE DE VACA, CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, GORDURA LÁCTEA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INSULINA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO), VITAMINAS (VITAMINA C, BITARTARATO DE COLINA, VITAMINA E, INOSITOL, VITAMINA D, VITAMINA A, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA BL, VITAMINA B6, VITAMINA K, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B12 E BIOTINA) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. SABOR NEUTRO (SEM SABOR) EMBALAGEM MÍNIMA DE 250GRS LATA. APRESENTAR AMOSTRA CONFORME CAPÍTULO XVII.”

**Sr. Pregoeiro**, com o devido respeito, o descritivo deste item DIRECIONA para a formulação do Nutren Senior da marca Nestlé, pois solicita a lista de ingredientes do mesmo, sendo reforçado quando coloca que “CONTÉM ACT-3, COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA, VITAMINA D E CÁLCIO”, como podemos observar no link <https://www.nutricaoatevoce.com.br/marcas/nutren-senior-po-lata-740g>. Desta forma o descritivo está DIRECIONADO, e **NÃO EXISTE** outra marca que forneça este tipo de produto com as especificações descritas no edital e com isto ele torna-se **EXCLUSIVO** e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:



*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”*

**ATENÇÃO:** *Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de MARCAS/FABRICANTES diferentes.*

Inviabilidade de competição é a ausência de opção ou alternativa para a administração pública. Sempre que existir uma única **marca** em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, pois o resultado seria previsível de antemão devido ao fato de que somente a marca “X” teria a condição de atender ao edital. Mesmo que o certame apresente três participantes na etapa de preços, estes iriam ofertar o mesmo objeto e isto configura uma única opção viável de compra (a marca “X”).

Quando inexiste a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou “inexigibilidade” de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação. Caso o órgão licitante possua justificativa técnica viável o suficiente para justificar a compra por inexigibilidade ele deverá seguir este caminho, ou caso contrário, ele deverá retirar a exigência que direciona o item.

**Desta forma, caso o órgão licitante realmente deseje uma disputa entre marcas para este item, solicitamos:**

**1.1 O órgão licitante MODIFIQUE este item do edital:**

**Sugestão de alteração:** “Suplemento alimentar em pó nutricionalmente completo para adultos e idosos, para administração via oral, que contribui na redução de sarcopenia, rico em vitaminas e minerais com fibras probióticas, instantâneo, isento de sacarose, glúten e lactose, produto que possibilite diluição normocalórica ou hipercalórica acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. EMBALAGEM MÍNIMA DE 250GRS LATA. APRESENTAR AMOSTRA CONFORME CAPÍTULO XVII.”.

**E**

**1.2 O órgão licitante INFORME OS TRÊS PRODUTO E MARCAS QUE ATENDEM O DESCRITIVO!**

**OU**

**1.3 O órgão licitante RETIRE este item do edital e realize a compra do mesmo através da ferramenta adequada para a aquisição de produto exclusivo (Inexigibilidade).**

**OU**

**1.4 O órgão licitante indique qual LEI e artigo permite adquirir produto de fabricante exclusivo em licitação, pois sendo a licitação um ATO VINCULADO é necessário que esta compra tenha respaldo em Lei.**

**2- PARA O ITEM 11**



**Sr. Pregoeiro**, neste item foi observado que houve um problema na diagramação do edital, onde ficou mesclado os itens 10 e 11, onde o descritivo do item 11 não foi possível ser identificado.

**Desta forma, caso o órgão licitante realmente deseje licitar este item, solicitamos:**

**2.1 O órgão licitante INFORME o descritivo deste item do edital.**

**OU**

**2.3 O órgão licitante RETIRE este item do edital.**

**Solicita ainda** que as respostas ao presente Pedido de Esclarecimento sejam enviadas por FAX ao telefone (44) 3123-4000 ou ao e-mail [licitacao@uniaonutricional.med.br](mailto:licitacao@uniaonutricional.med.br)

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - ME  
CNPJ: 39.835.028/0001-84